

COINTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO TAQUARI

ESTATUTO SOCIAL DO COINTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA DO RIO TAQUARI

Pelo presente instrumento, o Município de Alcinoópolis, o Município de Bandeirantes, o Município de Camapuã, o Município de Costa Rica, o Município de Coxim, o Município de Figueirão, o Município de Paraíso das Águas, o Município de Pedro Gomes, o Município de Rio Negro, o Município de Rio Verde de Mato Grosso, o Município de São Gabriel do Oeste e o Município de Sonora, todos no Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com base na legislação municipal, estadual e federal correlata, aprovam o texto do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari (Cointa), o qual será regido pelas condições a seguir estipuladas, bem como pelas disposições constantes no contrato de consórcio público respectivo.

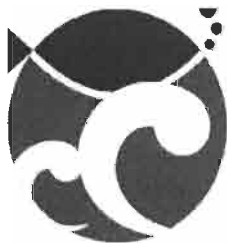
CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari (Cointa) como Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, do tipo associação pública, regida pelas normas da legislação pertinente, notadamente pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo presente Estatuto e pelo Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O Consórcio, em razão de sua natureza autárquica, não possui finalidades lucrativas.

Art. 2º - O Consórcio é constituído pelos municípios consorciados, nas condições do contrato de consórcio público respectivo, podendo ser representados, nos casos expressamente permitidos, por órgãos da administração direta e indireta dos municípios consorciados, os quais, por seus representantes legais, firmam o presente Estatuto.

Parágrafo único. É facultada a adesão de outros municípios nas condições estabelecidas no contrato de consórcio público e neste contrato, sendo que:



COINTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO TAQUARI

I - consideram-se subscritores todos os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios no preâmbulo desse estatuto, desde que o seu representante legal tenha firmado este documento;

II - o ente da federação não designado neste estatuto poderá integrar o Consórcio, desde que haja a sua inclusão contratual e ratificação em até dois anos contados da assinatura respectiva, inclusão essa que fica autorizada mediante deliberação da Assembleia Geral, que se responsabilizará pela respectiva alteração no contrato de consórcio público e neste Estatuto;

III - a lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do contrato de consórcio público, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores;

IV - não será considerada alteração de estatuto a simples inclusão de novo ente consorciado, desde que assim aprovado pela Assembleia Geral;

V - a alteração do estatuto decorrente da simples inclusão de novo ente consorciado fica prontamente aprovada, por meio deste estatuto, com a aprovação do novo ente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Art. 3º - Observada a autonomia municipal e o disposto no contrato de consórcio público, além de seu objetivo primordial, qual seja o de promover o desenvolvimento institucional dos entes consorciados, o Consórcio desenvolverá os objetivos adiante descritos, podendo firmar ou figurar como concedente, conveniente ou interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados:

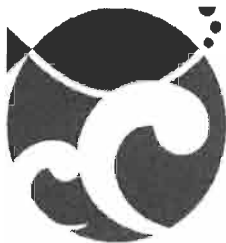
I - prestação de serviços, englobando a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos no contrato de consórcio público; quando o Consórcio não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de regulação e fiscalização respectivas;

II - execução de obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

III - administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, inclusive com o funcionamento de aterros sanitários conjuntos;

IV - intercâmbio com entidades afins, realização e participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

V - promoção de estudos, treinamento e capacitação nas áreas da Educação e Assistência Social, bem como o desenvolvimento de ações nessas áreas;



COINTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO TAQUARI

VI – realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do Município consorciado das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;

VII – realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades compartilhadas das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

VIII – aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, notadamente equipamentos rodoviários;

IX - implantação de serviços públicos de saúde suplementares e complementares, através de gestão associada, Contrato de Programa e Rateio;

X - prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde, com a contratação de profissionais especializados para a prestação de serviços médicos e de saúde em sua sede ou estabelecimentos de saúde na sede dos Municípios, englobando a complementação de serviços nas redes credenciadas de saúde municipal e estadual, de acordo com o que for estabelecido no Contrato de Programa e de Rateio;

XI - criação de instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados a população regional;

XII - viabilização da existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio;

XIII - administração direta ou indireta, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, dos serviços médicos e de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos Municípios consorciados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público;

XIV – contratação pela administração direta ou indireta dos Municípios Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

XV – exercício da gestão associada de serviços públicos na área da saúde pública médica e odontológica, ambulatorial e especializada, na forma prevista no Contrato de Programa;

XVI – formulação de políticas de Meio Ambiente e atuações específicas nessa área, englobando:

a) preservação de recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

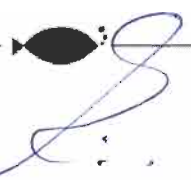
b) contratação conjunta de profissionais nessa área e implantação de procedimentos de concessão de licenças ambientais, inclusive com a arrecadação dos tributos e tarifas respectivas, nos termos da delegação estadual respectiva;

XVII – implantação e funcionamento de vigilância sanitária regional, proporcionando a verificação conjunta das condições de salubridade de produtos, serviços e demais atividades nos Municípios consorciados, inclusive com a formulação de políticas e ações conjuntas nesse sentido;

XVIII - formulação de políticas de Turismo e atuações específicas nessa área, com vistas à exploração turística ambientalmente adequada, gerando emprego e renda;

XIX – contratação conjunta de transporte escolar terceirizado, objetivando o oferecimento de condições adequadas para o deslocamento de alunos;

XX – promoção de estudos de viabilidade para a implantação e funcionamento dos CREASs regionais;



U=16.03.10



COINTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO TAQUARI

XXII – formulação de políticas regionais de Defesa Civil, com atuações específicas nesse sentido, inclusive com a aquisição conjunta de equipamentos;

XXIII – formulação de políticas conjuntas na área da Educação, em todos os níveis, com amplas discussões regionalizadas, bem como a contratação conjunta de assessorias e profissionais especialistas nessa área;

XXIV - realização de estudos de viabilidade e implantação de políticas para a municipalização da gestão dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto, seja por meio de autarquias municipais ou por meio do próprio Consórcio;

XXV – promoção, adoção e execução de planos, programas, projetos e medidas conjuntas para o desenvolvimento sustentável e melhoria das condições de vida das populações da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari, pleiteando recursos financeiros e cooperação técnica junto aos organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;

XXVI – promoção, coordenação e execução de serviços e ações integradas com prioridade, entre outras, da conservação e recuperação dos recursos naturais, da conservação dos valores culturais regionais e do desenvolvimento tecnológico e científico, bem como da agropecuária;

XXVII – promoção da gestão dos recursos hídricos em toda a sua área de atuação, executando o manejo do solo e da água, promovendo a recuperação de áreas degradadas, a conservação e recuperação das matas ciliares e demais florestas de proteção;

XXVIII – promoção de campanhas de educação ambiental, de programas visando o uso correto de agrotóxicos e o controle da disposição e reciclagem das embalagens de agrotóxicos;

XXIX – proteção de flora e da fauna na área de atuação do consórcio, bem como em outras áreas integradas a esta;

XXX – promoção de atividades de saneamento e prestação de serviços nessa área, seja no meio urbano ou rural, englobando água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, promovendo notadamente a gestão integrada dos resíduos sólidos na área dos entes consorciados;

XXXI – promoção de formas articuladas de planejamento e desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade ambiental na área compreendida no território dos municípios consorciados;

XXXII – representação dos Municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembléia Geral.

§1º Os bens adquiridos ou administrados pelo Consórcio serão usados somente pelos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma do regulamento previsto na Assembléia Geral.

§2º Nos casos de retirada do Município consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio até que a Assembléia Geral lhes decida o destino.

§3º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder com requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§4º Ocorrendo a liberação de recursos de quaisquer esferas governamentais ou não-governamentais a algum dos municípios consorciados, por intermédio ou mediante a colaboração direta ou indireta do Consórcio, a contrapartida respectiva, caso existente, será desembolsada única, exclusiva e diretamente pelo Município consorciado beneficiado.



COINTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO TAQUARI

§5º Na hipótese do §4º, caso a contrapartida seja dada pelo Consórcio, deverá o Município consorciado promover o reembolso respectivo, nas formas e condições previstas no Contrato de Programa.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas atividades, o Consórcio poderá:

I – adquirir máquinas, equipamentos e outros bens necessários, que integram seu patrimônio, para utilização comum dos consorciados;

II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de entes, entidades e órgãos públicos e doações de organizações privadas ou órgãos públicos, sejam nacionais ou internacionais, observada, quanto a estes, a legislação respectiva.

§1º Os municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos e a prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada, tal como constantes no art. 3º deste Estatuto, os quais serão prestados conforme o contrato de programa.

§2º O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados.

§3º Os serviços serão prestados nas áreas dos municípios consorciados, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem exercidas atividades em prol dos municípios consorciados em outras localidades, caso haja necessidade e disponibilidade.

§4º A gestão associada e a prestação de serviços em regime de gestão associada abrangerá somente os serviços prestados em proveito dos municípios que efetivamente se consorciarem.

§5º Exclui-se do *caput* o município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo da gestão associada de serviços públicos.

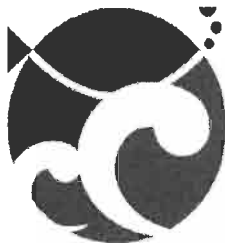
§6º Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos a serem prestados, referidos no art. 3º deste Estatuto.

§7º Ao Consórcio fica permitido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, desde que haja a respectiva aprovação pela Assembleia Geral e desde que seja observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 5º - A sede do Consórcio é o Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na Avenida Presidente Vargas, 1.638, Térreo, Bairro Santo André, CEP 79400-000; todavia, para que haja proveito para os consorciados, poderá o Consórcio desenvolver atividades em escritórios ou subsedes localizados em outras localidades, inclusive municípios não-consorciados, visando facilitar o alcance de suas finalidades.



COINTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO TAQUARI

Parágrafo único. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 6º - O Consórcio terá duração indeterminada.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - O patrimônio do Consórcio constituir-se-á de:

- I – bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I – os oriundos de seus consorciados, nos termos do contrato de consórcio público, contrato de programa e contrato de rateio, inclusive os que se referem à remuneração por serviços prestados;
- II – os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;
- III – a renda do patrimônio e pelos serviços prestados;
- IV – o saldo do exercício financeiro;
- V – as doações e legados;
- VI – o produto da alienação de bens;
- VII – o produto de operações de crédito;
- VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS



COINTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO TAQUARI

Art. 9º – Desde que esteja adimplente com suas obrigações consorciais, é obrigação do ente consorciado adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a consecução do objetivo do Consórcio, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto e o contrato de consórcio público.

CAPÍTULO VI DOS VALORES

Art. 10 – Para o cumprimento das finalidades do Consórcio, além dos recursos oriundos de seus consorciados, nos termos do contrato de consórcio público e do contrato de programa, haverá uma o pagamento de valores por parte de consorciado visando fazer frente a despesas determinadas que serão rateadas na forma definida na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os valores para fazer frente a despesas determinadas será definido em Assembleia Geral e será estimado anualmente, sendo dividido em 12 (doze) parcelas; caso haja a formalização do contrato de rateio em data que não coincida com o início do exercício, o valor total poderá ser dividido em número menor de parcelas ou ser considerado de forma proporcional, mediante deliberação da Secretaria Executiva, a qual também poderá baixar resolução definindo o reajuste dos valores devidos ao Consórcio nos casos de simples aplicação de índices inflacionários.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

Seção I Disposições Preliminares

Art. 11 - O Consórcio exterioriza suas normas e se organiza por meio de resoluções, as quais poderão ser:

I - resoluções baixadas exclusivamente pela Presidência, com delegação ao Coordenador Geral, sem a apreciação da Assembleia Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa, excluídos os que criem despesas para o Consórcio;

II – resoluções aprovadas pela Assembleia Geral, nos casos previstos neste Contrato de Consórcio Público e nos de interesse geral de maior relevância.

§2º Na hipótese do inciso II do §1º, observar-se-á o seguinte:

I – para que seja aprovada uma resolução pela Assembleia Geral, deverá ser protocolado o respectivo projeto de resolução, subscrito por no mínimo dois consorciados;



COINTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO TAQUARI

II – uma vez aprovado o projeto, este será convertido em resolução, a qual será promulgada pela Presidência contendo o seguinte preâmbulo: “O(A) PRESIDENTE(A) DO COINTA Faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:”

Seção II Dos Órgãos do Consórcio

Art. 12 - O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II – Secretaria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Regulação.

Seção III Da Assembléia Geral

Art. 13 - A Assembléia Geral, que é a instância máxima do Consórcio, constitui-se em órgão colegiado composto pelos chefes dos poderes executivos de todos os municípios consorciados, os quais poderão delegar representantes nas hipóteses permitidas neste Contrato de Consórcio Público mediante procuração.

Parágrafo único. Ninguém poderá representar, na mesma Assembléia Geral, dois ou mais consorciados.

Art. 14 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, de forma trimestral, sempre na última semana do trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada; no âmbito da convocação extraordinária, a Assembléia Geral poderá deliberar sobre o assunto específico para a qual foi convocada, bem como sobre a destituição da Secretaria Executiva e alteração do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto.

§1º A Assembleia Geral, tanto sob a forma ordinária como sob a forma extraordinária, será convocada:

I – pelo Presidente ou, na impossibilidade deste, pelo Vice-Presidente em conjunto com o Coordenador Geral;

II – por pelo menos 5 (cinco) consorciados.

§2º Em qualquer das hipóteses previstas no §1º, a convocação será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias por meio da publicação em órgão de imprensa escrito com ampla circulação e publicação em meio eletrônico de ampla divulgação.

Art. 15 - Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.



COINTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO TAQUARI

§1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou a ente consorciado.

§2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

Art. 16 - Para que haja a instalação da Assembléia, será necessária a presença de 50% mais um dos consorciados, sendo esse o número mínimo de consorciados para que sejam processadas as deliberações, admitindo-se *quorum* qualificado, na forma deste estatuto, apenas para a apreciação de determinadas matérias consideradas de maior complexidade.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do contrato de consórcio público;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III – elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger o Presidente do Consórcio para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para períodos subsequentes, bem como destitui-lo;

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Secretaria;

VI – aprovar:

a) o plano plurianual de investimentos, aprovado mediante resolução;

b) o programa anual de trabalho, aprovado mediante resolução;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio, aprovado mediante resolução;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, bem como de outros valores devidos ao Consórcio pelos consorciados, exceto as atualizações decorrentes da aplicação pura e simples de índices inflacionárias, as quais serão promovidas por meio de resolução baixada ou pela Presidência ou pelo Coordenador Geral;

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII – homologar as decisões do Conselho Fiscal e editar resoluções em prol do Conselho de Regulação;

VIII – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio que contenham ônus; a cessão sem ônus dependerá apenas de resolução da Presidência ou da Coordenação Geral;

IX – aprovar a celebração de contratos de programa;

XI – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos 5 (cinco) dos membros consorciados.



COINTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO TAQUARI

§2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

§3º O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembléia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

Art. 18 – O Presidente será eleito em Assembléia Geral especialmente convocada, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos consorciados, podendo haver a apresentação de candidaturas nos primeiros 15 (quinze) minutos; somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado, o qual poderá ser votado por todos os presentes, sejam eles chefes de outros poderes executivos ou agentes por estes devidamente delegados por procuração.

§1º O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, podendo haver a votação secreta, caso haja decisão nesse sentido aprovada por maioria simples dos consorciados.

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver, ao menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos.

§3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 50% mais um dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver mais votos; persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso.

Art. 19 - Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os outros membros da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. As nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

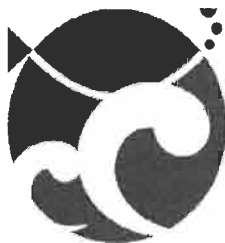
Art. 20 - Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou membro da Secretaria, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos três dos Consorciados, sendo esse o *quorum* mínimo exigido.

§1º A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro da Secretaria que se pretenda destituir.

§3º Será considerada aprovada a moção de censura pela maioria simples dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal, podendo haver a votação secreta, caso assim decida a Assembléia Geral.

§4º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, este será automaticamente destituído e proceder-se-á, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§5º Aprovada moção de censura apresentada em face de outro membro da Secretaria, este será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do substituto do membro destituído, o qual completará o prazo fixado para o exercício do cargo; a nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.



COINTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO TAQUARI

§6º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Art. 21 - Será convocada Assembléia Geral específica para a elaboração ou alteração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.

§1º Os estatutos somente poderão ser elaborados ou alterados por proposta de resolução de autoria de, no mínimo, 2 (dois) entes consorciados, sendo que a deliberação ocorrerá somente com o *quorum* mínimo de metade mais um dos representantes.

§2º A aprovação da proposta de resolução dependerá do voto da maioria simples dos entes consorciados presentes.

§3º Os estatutos, uma vez aprovados, poderão prever outras formalidades para a alteração de seus dispositivos.

§4º Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após o devido registro.

Art. 22 - Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

§1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo; a decisão será tomada pela maioria simples dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 23 - A Secretaria Executiva é composta por 4 (quatro) membros que exercerão funções, quais sejam:

I – Presidente;

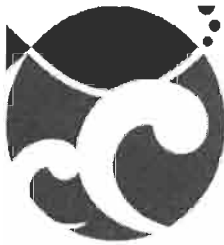
II – Vice-Presidente;

III – Coordenador Geral;

IV – Subcoordenador.

Parágrafo único. Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias por parte de membros da Secretaria Executiva caso já percebam qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente federado ou órgão do Poder Público; caso não recebam, serão remunerados conforme disposto no contrato de consórcio público.

Art. 24 - Além de outras previsões contidas nos estatutos, compete à Secretaria:



COINTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO TAQUARI

- I – julgar recursos relativos à:
- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;
- II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;
- III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;
- IV – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.
- Parágrafo único. O Presidente poderá delegar ao Coordenador Geral as atribuições que julgar necessárias.

Art. 24 - O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência nos casos de impedimentos ou de vacância do cargo de Prefeito.

Parágrafo único. O Vice-Presidente promoverá o exercício de atividades administrativas, financeiras e hierárquicas em geral que não impliquem em substituição *perene* do Presidente.

Art. 25 - Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

- I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III – convocar as reuniões da Secretaria Executiva;
- IV – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este contrato ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio;
- V – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

§1º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Vice-Presidente ou o Coordenador Geral poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§2º As ações do Consórcio com vistas ao alcance dos objetivos finalísticos previstos no art. 3º deste serão acompanhadas e avaliadas pelo Coordenador Geral e pelo Subcoordenador.

§3º Caberá ao Subcoordenador auxiliar o Coordenador Geral em suas tarefas.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal é órgão de controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, sendo auxiliado, no que couber, pelo Tribunal de Contas.



COINTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO TAQUARI

Art. 27 - O disposto no art. 26 não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

Art. 28 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) conselheiros eleitos pela Assembléia Geral com mandato coincidente ao da Secretaria Executiva, com 3 (três) suplentes eleitos conforme o disposto neste Estatuto.

§1º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada pela maioria dos votos dos entes consorciados presentes na Assembléia Geral.

§2º Os membros do Conselho Fiscal terão que ter residência nos municípios consorciados, sob pena de não-aceitação da candidatura ou destituição do Conselho.

Art. 29 - O Conselho Fiscal será eleito em Assembléia Geral.

§1º Nos primeiros 15 (quinze) minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas ao Conselho Fiscal, as quais poderão ser por chapas ou individuais.

§3º Poderá se candidatar ao Conselho Fiscal qualquer representante de ente consorciado.

§4º A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto nominal ou por aclamação.

§5º Consideram-se eleitos membros efetivos os 3 (três) candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os 3 (três) candidatos que se seguirem em número de votos; em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Art. 31 - O Conselho Fiscal funcionará sempre que necessário e assim o for exigido em razão das atividades orçamentárias e financeiras do Consórcio, mediante convocação do Presidente do Consórcio ou do Coordenador Geral.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

Seção VI Do Conselho de Regulação

Art. 32 - O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, será composto pelos membros da Secretaria Executiva e por mais 7 (sete) representantes de usuários de cada Município consorciado, sendo que cada Município constituirá uma câmara de regulação específica em determinado assunto, podendo haver mais de uma câmara para cada município em função dos diversos assuntos regulados.

§1º Os representantes dos usuários serão eleitos em conferência, na conformidade do previsto em resolução própria a ser expedida pela Secretaria Executiva.



COINTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO TAQUARI

§2º O Presidente do Conselho de Regulação atinente a cada câmara específica será eleito por seus pares.

§3º Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que título for, com exceção daqueles que sejam seus empregados.

Art. 33 – O Regimento Interno do Conselho de Regulação deliberará sobre a forma de eleição dos representantes dos usuários e demais matérias atinentes à organização e funcionamento do Conselho.

§1º O mandato dos membros do Conselho será coincidente ao da Secretaria Executiva.

§2º Caberá ao próprio Conselho de Regulação aprovar seu Regimento Interno.

Art. 34 - Além de outras que venham a ser previstas, compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de sua competência a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas e demais preços atinentes a serviços públicos prestados por meio de contrato de programa, bem como sobre outras atribuições a si conferidas.

Parágrafo único. São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas no *caput* desta cláusula sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

Art. 35 - O Conselho de Regulação deliberará quando presentes 2/3 (dois terços) e suas decisões serão tomadas mediante voto da maioria simples.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Consórcio ou pelo Coordenador Geral.

CAPÍTULO VIII

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 36 – Terão acesso ao uso dos bens e aos serviços do Consórcio os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição ou administração, na forma das resoluções estabelecidas em Assembleia Geral.

Art. 37 - O acesso ao disposto no *caput* deste artigo dependerá da situação de adimplência com o Consórcio, na conformidade do disposto nas resoluções, que disporão sobre os critérios para o uso dos bens e dos serviços.

Art. 38 - Observadas as legislações municipais, os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio bens de seus próprios patrimônios e os serviços de suas próprias administrações, para uso comum, de acordo com regulamentação específica, caso a caso, aprovada pela Assembleia Geral.



COINTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO TAQUARI

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES

Art. 39 - O Ente Consorciado tem direito a:

- I – tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- II – propor ao Presidente ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;
- III – votar e ser votado para ocupar cargos nas unidades administrativas ou integrá-las;
- IV – solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios do Consórcio;
- V – desligar-se do Consórcio, obedecidas as condições estabelecidas neste estatuto e no Contrato de Consórcio Público.

§1º Ao ente Consorciado é facultado o pedido de retirada com prévia comunicação formal de 60 (sessenta) dias, obtida a devida autorização legislativa.

§2º A Assembléia Geral providenciará, a partir da comunicação de saída de que trata o *caput* deste artigo, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

§3º Fica estabelecido que 5 (cinco) entes consorciados têm direito à convocação de Assembléia Geral, a ser formalizada na forma prevista neste estatuto.

Art. 40 - O Ente tem o dever e obrigação de:

- I – cumprir as disposições da Lei, do contrato de consórcio público, do Estatuto e respeitar resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;
- II – satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;
- III – prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objeto das atividades do consórcio;
- IV – trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 41 - Os Entes estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - infringir as disposições do Estatuto: advertência simples ou pena de suspensão de 30 (trinta) dias, dependendo da gravidade;



COINTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO TAQUARI

II - concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com o Consórcio (falta grave): pena de suspensão de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias ou de exclusão, dependendo da gravidade;

III - reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da aplicação de suspensão num prazo de 2 (dois) anos (falta grave): pena de exclusão;

IV - concorrer com qualquer ato que impeça ou prejudique total ou parcialmente as atividades do Consórcio (falta grave): pena de exclusão;

V - exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio ou que colida com seus objetivos (falta grave): pena de exclusão;

VI - usar o nome do Consórcio para fins alheios aos seus objetivos e fundamentos (falta grave): pena de exclusão.

Art. 42 – A aplicação das penalidades é de competência do Presidente, salvo disposição expressa em contrário, que ao fazê-lo deverá considerar os antecedentes do infrator, bem como os dados constantes em processo disciplinar dirigido e supervisionado pela Assembleia Geral, observado sempre o contraditório, da seguinte forma:

I – cientificação do ente Consorciado do fato ensejador da penalidade no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da ciência do fato à Secretaria Executiva;

II – prazo de 30 (trinta) dias, após o previsto no inciso I, para a apresentação de defesa escrita e protocolada na sede do Consórcio;

III – prazo de 60 (sessenta) dias, após o previsto no inciso II, para a realização de audiências de instrução e julgamento, visando a colheita de depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas, em sendo o caso;

IV – prazo de 30 (trinta) dias, após o previsto no inciso III, para a apresentação de alegações finais;

V – prazo de 15 (quinze) dias, após o previsto no inciso IV, para o julgamento.

Parágrafo único. Cópia autenticada de decisão será remetida, no prazo máximo de 10 (dez) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa do recebimento.

Art. 43 - As penalidades aplicadas serão comunicadas por ofício ao infrator, sendo entregues pessoalmente e fixadas em edital na sede do Consórcio, bem como publicadas no órgão de imprensa do Consórcio.

Art. 44 – Em relação a qualquer penalidade aplicada, caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias seguintes à comunicação escrita ao infrator, a qual, em reunião extraordinária, deverá apreciar e julgar o caso em caráter definitivo.



COINTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO TAQUARI

CAPÍTULO XI DA EXCLUSÃO E RECESSO

Art. 45 - Perderá a qualidade de consorciado, com a aplicação da penalidade de exclusão, todo o ente consorciado que for penalizado pelo cometimento de falta grave.

Art. 46 - A demissão (recesso) de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

Art. 47 - A demissão (recesso) não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e o Consórcio.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de metade mais um dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pelos demais subscritores do contrato de consórcio público ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO XII DA EXTINÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 48 - A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos ou da prestação de serviços em regime de gestão associada custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§4º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.



[Handwritten signatures and initials]



COINTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO TAQUARI

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas por voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes.

Art. 50 – Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Art. 51 – Os membros dos órgãos de direção e de administração do Consórcio não responderão pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 52 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base no contrato de consórcio público, na Lei e nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 53 - Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§1º A dispensa de empregados públicos contratados pelo Consórcio dependerá de autorização da Secretaria Executiva.

§2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

§3º As atribuições e funções dos empregos acima referidos serão os constantes em resolução própria.

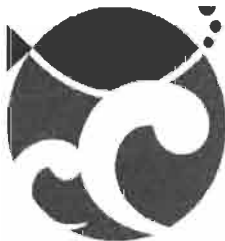
Art. 54 - O quadro de pessoal do Consórcio é composto por empregados públicos, na forma do contrato de consórcio público.

§1º Os empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no contrato de consórcio público, podendo haver revisão geral anual.

Art. 55 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente ou pelo Coordenador Geral.

Art. 56 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, na forma do contrato de consórcio público.



COINTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO TAQUARI

Art. 57 – O presente estatuto entra em vigor na data de sua publicação, facultada a publicação de seu extrato, desde que haja a disponibilização de todo o texto na *internet*.

Art. 58. Fica determinado o registro deste Estatuto conforme estabelecido na legislação civil.

Coxim/MS, 07 de abril de 2014.



Adão Unírio Rolim

Presidente

Nilo Peçanha Coelho Filho

Nilo Peçanha Coelho Filho

Coordenador

Marlon do Nascimento Barbosa
ADVOGADO - OAB/PR Nº 27.715

Marcus Vinicius Y Castro
Escrevente



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua Filinto Müller, 280 - Centro - Coxim/MS
PROTOCOLADO SOB Nº 00008332 E AVERBADO SOB Nº 14 A MARGEM DO
REG. Nº 00000157-Lv. A-4.
Coxim-MS, 20 de agosto de 2014

OFICIAL

TOTAL: R\$ 56,40 (Emol.: R\$ 45,59, FunjeCC (10%): R\$ 4,70, FunjeCC (3%):
R\$ 1,41, FunadeP (6%): R\$ 2,82 e Funde-PGE (4%): R\$ 1,88)
SELO DIGITAL: AHT88847 285 - Consulta: <http://www.tjms.jus.br>



1º Serviço Notarial - Comarca de São Gabriel do Oeste - MS

Raquel Silvana Emiliani Grimm

Av. Getúlio Vargas, 213 - Centro - CEP 79490-000 - Fone: (67) 3295-1861 - E-mail: snrc@uol.com.br

Reconheço por semelhança a firma de:

ADÃO UNÍRIO ROLIM

SELO DIGITAL (AHT) 336-247

Dou fe. São Gabriel do Oeste-MS, 01/08/2014

Em testemunho da verdade.

RAQUEL SILVANA EMILIANI GRIMM

Emol:6,00+FUNJECC:0,60+ISS:0,10+FUNADEP:0,36+FUNDE:0,24=R\$7,36

